

Diário Oficia



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XVII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3905

SUMÁRIO DECRETOS.....PÁG. 01 LEIS.....PÁG. 03 AVISOS DE LICITAÇÃO......PÁG. 06 AVISO DE DISPENSA.....PÁG. 06 EDITAL DE CONVOCAÇÃO......PÁG. 07 ERRATAS PORTARIA.....PÁG. 07 PORTARIAS.....PÁG. 08

DECRETOS

DECRETO N. 4073, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Exonera Sara Rebeca Alves Paulino, do cargo em comissão de Coordenadora de Área de Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde nicipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná. do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 027/DPBEA/GVS/SEMU-SA/2022,

DECRETA:

- Art. 1º Fica exonerada Sara Rebeca Alves Paulino, do cargo em comissão de Coordenadora de Área de Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.
- Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA Prefeito

DECRETO N. 4074, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeia Dayane Torres Rodrigues, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora de Área de Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 028/DPBEA/GVS/SEMU-SA/2022,

DECRETA:

- Art. 1º Fica nomeada Dayane Torres Rodrigues, para ocupar o Dispõe sobre adequação na equipe de pregoeiros, alterando o Decreto cargo em comissão de Coordenadora de Área de Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná
- Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA Prefeito

DECRETO N. 4075, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Exonera Maycon Henrique Matias Lopes, do cargo em comissão de Assessor Nível IV da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 382/SEMASF/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado Maycon Henrique Matias Lopes, do cargo em comissão de Assessor Nível IV da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA Prefeito

DECRETO N. 4076, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeia Guilherme Pereira Dias Soares Pêgo, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível IV da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 382/SEMASF/2022,

- Art. 1º Fica nomeado Guilherme Pereira Dias Soares Pêgo, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível IV da Secretaria Mu-
- Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA Prefeito

DECRETO N. 4077, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeia Maycon Henrique Matias Lopes, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível III da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 383/SEMASF/2022,

DECRETA:

- Art. 1º Fica nomeada Maycon Henrique Matias Lopes, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível III da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.
- Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA

DECRETO N. 4078, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

n. 2967/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a exoneração da servidora Thaynara de Souza Marconi, do cargo de Pregoeira, e

Considerando a nomeação da servidora Geisislaine de Oliveira Martins, para ocupar o cargo de Pregoeira,

DECRETA:

- Art. 1º Fica exonerada e excluída a servidora Thaynara de Souza Marconi da composição da equipe de pregoeiros.
- Art. 2º Fica nomeada e incluída a servidora Geisislaine de Oliveira Martins para compor a equipe de pregoeiros.
- Art. 3º Em razão da exclusão e inclusão ora procedida, o inciso III, do artigo 1º do Decreto n. 2967/22, passa a vigorar com nova redação, conforme a seguir descrito:

Art. 1° (...):

I – Sorava Maia Grisante de Lucena – Presidente-Pregoeira II – Gilmara de Andrade Alves: Pregoeira;

Ji-Paraná (RO), 01 de dezembro de 2022

III - Geisislaine de Oliveira Martins: Pregoeira; [NR] IV – Hevileny Maria Cabral de Lima Jardim: Pregoeira; V – Lourival do Nascimento Matos: Pregoeira;

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA

Prefeito

DECRETO N. 4092 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Exonera Minervino da Costa, do cargo em comissão de Assessor Nível IV, da Secretaria Municipal de Governo do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 1460/SEMAD/2022,

DECRETA:

- Art. 1º Fica exonerado Minervino da Costa, do cargo em comissão de Assessor Nível IV, da Secretaria Municipal de Governo do Município de Ji-Paraná.
- Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA

Prefeito

DECRETO N. 4093 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Exonera Solange dos Santos, do cargo em comissão de Assessor Nível III, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 1460/SEMAD/2022,

- Art. 1º Fica exonerada Solange dos Santos, do cargo em comissão de Assessor Nível III, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.
- Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA Prefeito

DECRETO N. 4094 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeia Minervino da Costa, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível I, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ii-Paraná

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 1460/SEMAD/2022,

DECRETA:

- Art. 1º Fica nomeado Minervino da Costa, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Nível I**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.
- Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de novembro de 2022

ISAÚ FONSECA Prefeito

DECRETO N. 4095 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeia Willian Carneiro Martins, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível IV, da Secretaria Municipal de Governo do Município de Ji-Paraná

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 1460/SEMAD/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Willian Carneiro Martins, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível IV, da Secretaria Municipal de Governo do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA Prefeito

DECRETO N. 4096 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Exonera Roberto de Oliveira, do cargo em comissão de Assessor Nível IV, da Secretaria Municipal de Governo do Município de Ji-Paraná

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 1460/SEMAD/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado Roberto de Oliveira, do cargo em comissão de Assessor Nível IV, da Secretaria Municipal de Governo do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA Prefeito

DECRETO N. 4097 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeia Rubens Chaves da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível IV, da Secretaria Municipal de Governo do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 1460/SEMAD/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Rubens Chaves da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível IV, da Secretaria Municipal de Governo do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA Prefeito

DECRETO N. 4098 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Exonera Geleane Rodrigues da Silva, do cargo em comissão de Assessora Nível III, da Secretaria Municipal de Governo do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 1460/SEMAD/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada Geleane Rodrigues da Silva, do cargo em comissão de Assessora Nível III, da Secretaria Municipal de Governo do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA Prefeito

DECRETO N. 4099 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Exonera Adson Breno Pereira Oliveira, do cargo em comissão de Assessor Nível IV, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 1460/SEMAD/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado Adson Breno Pereira Oliveira, do cargo em comissão de Assessor Nível IV, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA Prefeito

DECRETO N. 4100 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeia Adson Breno Pereira Oliveira, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível I, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 1460/SEMAD/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Adson Breno Pereira Oliveira, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível I, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA Prefeito

DECRETO N. 4101 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

de Assessor de Obras de Artes, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do ofício n. 428/2022/PR/AMT,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Milton Carlos de Meira, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Obras de Artes, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA

DECRETO N. 4102 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeia Tiago Castorino Ferreira, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Obras de Artes, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do ofício n. 428/2022/PR/AMT,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Tiago Castorino Ferreira, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Obras de Artes, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA Prefeito

DECRETO N. 4103 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeia Dayamara Stefany Rocha, para ocupar o cargo em comissão de Assessora de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, Considerando o teor do oficio n. 428/2022/PR/AMT,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Dayamara Stefany Rocha, para ocupar o cargo em comissão de Assessora de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná. **Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA Prefeito

DECRETO N. 4104 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeia Milton Carlos de Meira, para ocupar o cargo em comissão Nomeia Kátia Mata da Costa Vieira, para ocupar o cargo em comissão



Diário Oficial ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: Gabinete do Prefeito Realização: Coordenadoria de Comunicação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria N° 011/GAB/PM/JP/2018"

Isaú Fonseca Prefeito

Ricardo Marcelino Braga Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho Secretaria Municipal de Planejamento

Wanessa Oliveira e Silva Secretaria Municipal de Saúde

Diego André Alves (Interino) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

José Luiz Vargas

Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Patrícia Margarida Oliveira Costa. Controladoria Geral do Município

Diego André Alves

Secretaria Municipal de Fazenda

Jesse Mendonça Bitencourt ecretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocêncio da Silva Secretaria Municipal de Industria e Comercio

Ivanilson Pereira Araujo Secretaria Municipal de Educação

Jeane Muniz Rioja Ferreira Secretária Municipal de Meio Ambiente

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Ana Maria Alves Santos Vizeli Secretaria Municipal de Assistência Social

Gezer Lima de Souza Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Júnior Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi Secretario de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura Fundação Cultural

Rui Vieira de Souza Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho Fundo Municipal de Previdência Social

Wilson Neves de Oliveira Coordenadoria de Comunicação Social

de Assessora de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do ofício n. 428/2022/PR/AMT,

Art. 1º Fica nomeada Kátia Mata da Costa Vieira, para ocupar o cargo em comissão de Assessora de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA Prefeito

DECRETO N. 4105 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeia Nadir Pereira Tertur de Assis, para ocupar o cargo em comissão de Assessora de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do ofício n. 428/2022/PR/AMT.

DFCRFTA.

- Art. 1º Fica nomeada Nadir Pereira Tertur de Assis, para ocupar o cargo em comissão de Assessora de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal de Obras e Servicos Públicos do Município de Ji-Paraná.
- Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA Prefeito

DECRETO N. 4106 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeia Valmir Tertur de Assis, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do oficio n. 428/2022/PR/AMT,

DECRETA:

- Art. 1º Fica nomeado Valmir Tertur de Assis, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.
- Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA Prefeito

DECRETO N. 4107 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeia Ademilson de Oliveira Silva, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do oficio n. 428/2022/PR/AMT,

DECRETA:

- Art. 1º Fica nomeado Ademilson de Oliveira Silva, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.
- Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA Prefeito

DECRETO Nº 4142, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a revogação dos Decretos nºs 4066, 4067, 4068, 4069, 4070, 4071 e 4078/2022 e manutenção da vigência dos decretos n. 3939, 4061, 4063 e 4064/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade da realização de ajustes administrativos na estrutura funcional do Gabinete do Prefeito e da SUPECOL,

- Art. 1º Ficam revogados os decretos abaixo relacionados:
- I Decreto n. 4066, de 23 de novembro de 2022: que exonerou Thaynara de Sousa Marconi, do cargo em comissão de Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ji-Paraná;
- II Decreto n. 4067, de 23 de novembro de 2022: que exonerou Geisislaine de Oliveira Martins, do cargo em comissão de Supervisora Executiva do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná;
- III Decreto n. 4068, de 23 de novembro de 2022: que nomeou Geisislaine de Oliveira Martins, para o cargo em comissão de Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ji-Paraná;
- Decreto n. 4069, de 23 de novembro de 2022: que exonerou Waldemir de Souza Costa, do cargo em comissão de Coordenador de Análise Processual da Superintendência de Compras e Licitações do Município de Ji-Paraná:
- V Decreto n. 4070, de 23 de novembro de 2022: que nomeou Waldemir de Souza Costa, para o cargo em comissão de Supervisor Executivo do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná;
- VI Decreto n. 4071, de 23 de novembro de 2022: que nomeou Thaynara de Souza Marconi, do cargo em comissão de Coordenadora de Análise Processual da Superintendência de Compras e Licitações do Município de Ji-Paraná;
- VII Decreto n. 4078, de 23 de novembro de 2022: que dispõe sobre a adequação na equipe de pregoeiros, alterando o Decreto nos. 2967/2022 e dá outras providências.
- Art. 2º Ficam mantidas as vigências dos decretos nºs. 3939, 4061, 4063 e 4064/2022.
- Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA Prefeito

LEIS

LEI Nº 3603

01 DE DEZEMBRO DE 2022 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o Sistema Único de Ass. Município de Ji-Paraná e dá outras p

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais

- CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que prové os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento ás necessidades básicas.
- Parágrafo único. A política de assistência social no Município de Ji-Paraná rege-se por esta Lei, las as normas gerais de organização da assistência social, estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 7 de ro de 1993, a Lei Orgânica de Assistência Social LOAS, e suas alterações.
 - Art. 2° A política de assistência social do Município de Ji-Paraná tem por objetiv
- I proteção social, que visa a garantia da vida, a redução de danos e a prevenção da specialmente:
 - a) proteção à familia, a matemidade, a infância, a adolescência e a velhice; b) amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade; c) promoção da integração ao mundo do traballo; d) inclusão e a integração do mundo do traballo; d) inclusão e a integração das pessoas com deficiência à vida familiar, social e ce e) promoção dos úrtictos sociossistenciais.
- II vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmencia de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

- VI centralidade na familia para concepção e implementação dos serviços, programas, projetos e os socioassistenciais, tendo como base o território;
- VII promoção de ações que viabilizem condições de autonomia, sustentabilidade, prota a oportunidades e condições de convívio e socialização aos usuários.
- Parágrafo único. A política de assistência social realiza-se de forma integrada às demais poli setoriais e às políticas transversais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociai provimento de condições para atender contrigências sociais e à universalização dos direitos sociais e a provimento de condições para atender contrigências sociais e à universalização dos direitos sociais e a provimento de condições para atender contrigência sociais e à universalização dos direitos sociais e a provimento de condições para atender contrigência sociais e a universalização dos direitos sociais e a provimento de condições para atender contrigência sociais e a funiversalização dos direitos sociais e a provimento de condições para atender contrigência sociais e a funiversalização dos direitos sociais e a provimento de condições para atender contrigência sociais e a funiversalização dos direitos sociais e a provimento de condições para atender contrigência sociais e a funiversalização dos direitos sociais e a provimento de condições para atender contrigência sociais e a funiversalização dos direitos sociais e a provimento de condições para atender contrigência sociais e a funiversalização dos direitos sociais e a provimento de condições para atender contrigência sociais e a funiversalização dos direitos sociais e a funiversalização de contrigência de considera de condições para de condições pa

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E SEGURANÇAS AFIANÇADAS

Seção I Dos Principios

- III integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunt articulado de serviços, programas, projetos e beneficios socioassistenciais;
- IV intersetorialidade: integração e articulação da rede socioa setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
- VI supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigên econômica;
- VII universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação as emais políticas públicas;

- X divulgação ampla dos serviços, programas, projetos e benefi ursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão Seção II Das Diretrizes

tência social no Município de Ji-Paraná observará as se

- - IV matricialidade sociofamiliar

- VI fortalecimento da relação democrática entre governo e sociedade civil;
- VII participação popular e controle social por meio de organizações representativas, na formulação íticas e no controle das ações em todos os níveis;
 - VIII articulação intersetorial com as demais políticas públicas

Seção III Das Seguranças Afiançadas

- Art. 5º O SUAS afiança as seguintes seguranças, observadas as normas gerais:
- I acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter condições de recepção; profissional qualificada; informação; referência; concessão de beneficios; aquisições materiais e sociais; gem em territórios de incidência de situações de risco; oferta de uma rede de serviços e de locais de indivíduos e familias sob curta, média e longa permanência;

 II renda: operada por meio da concessão de auxilios financeiros e da concessão de beneficios ados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que tem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o o;
- III convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de erviços que garantam oportunidades e ação profissional para a construção, restauração e o fortalecimento de toços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e ocietários; o exercício capacitado e qualificador de vinculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em
- IV desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para o desenvolvimento de capacidades e habilidades ao exercício do protagonismo, da cidadania; para a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social ao cidadão, cidadã, família e sociedade; para a conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade nos laços sociais, aos cidadãos e cidadãs sob contingências e vicissitudes;
- V apoio e auxilio: quando, sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxilios em bens de consumo, o de serviços ou em pecúnia, em caráter transitório, denominados de beneficios eventuais para as seus membros e indivíduos.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Art. 6º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

 Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades o organizações de assistência social abrangidas pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011.

- Art. 8º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Ji-Paraná é a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Familia que tem a finalidade de executar as ações da política de assistência social em Ji-Paraná, garantindo o comando único previsto na LOAS.
- Art. 9º A estrutura administrativa do órgão gestor da política de assistência social contempla as seguintes áreas essenciais do SUAS:
- Gestão do SUAS: área responsável por acompanhar e avaliar as ações de assistência social, implementar a política de educação permanente no âmbito do SUAS, bem como desenvolver as ações de Gestão do Trabalho, o monitoramento e avaliação de serviços, programas, projetos e beneficios socioassistenciais do SUAS, coordenar o processo de registro das instituções no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social CNEAS e apoir as demais áreas essenciais do SUAS no planajamento e regulamentação das ações de assistência social e fomento à gestão participativa, considerando as subdivisões administrativas Vigilância Socioassistencial, Gestão do Trabalho e Educação Permanente, Regulação do SUAS e Apoio à Rede Privada;
- II Gestão Financeira e Orçamentária: área responsável pela elaboração de instrumentos da ge financeira e orçamentária do SUAS, dentre eles o Orçamento Municipal para a área de assistência social, como pelo planejamento financeiro das funções de gestão e da prestação de serviços, programas, projet beneficios socioassistenciais à população usuária, em conjunto com as demais áreas essenciais do SUAS;
- III Gestão de Beneficios Assistenciais e Transferência de Renda: área responsável pela Gestão do Cadastro Único e do Programa Auxílio Brasil, bem como pela operacionalização dos beneficios eventuais da assistência social e promoção de articulação com os programas e serviços de proteção social e demais políticas sociais:
- Gestão de Proteção Social Básica: área responsável pela gestão do conjunto de ser projetos e beneficios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vir comunitários:
- V Gestão de Proteção Social Especial: área responsável pela gestão do conjunto de mas e projetos, através da subdivisão de média e de alta complexidade, que tem por objetivo construção de vinculos familiares e comunitários, defesa de direitos, fortalecimento das poter sições e proteção de familias e individuos para o enfrentamento das situações de violação de dir

- Art. 10. O Sistema Único de Assistência Social SUAS, no âmbito do Município de Ji-Paraná, se pelos seguintes tipos de proteção:
- II proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetiv contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento da potencialidades e aquisições e a proteção de familias e individuos para o enfrentamento das situações o violação de direitos.
- Art. 11. A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser
- I Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF: ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social CRAS, consiste no trabalho social com familias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função proteiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vinculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida; prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vinculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo;
- II Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV: serviço realizado em g organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com familias e prevenir a ocorrência de situaç risco social:
- III Serviço de Proteção Social Básica no Domicilio para Pessoas com Deficiência (PCD) e Idosas; o serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários, visando à garantia de direitos, ao desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, à equiparação de oportunidades e à participação e ao desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades, potencialidades individuais e sociais, prevenindo as situações de risco, a exclusão e o isolamento.
- Parágrafo único. Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser exectuados pelas Equipes Volantes.
- Art. 12. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser
 - I Proteção Social Especial de Média Complexidade:
- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos PAEFI: servi apoio, orientação e acompanhamento às famílias com um ou mais de seus membros em situação de ames violação de direitos; compreende atenções e orientações direcionadas à promoção de direitos, à preserva fortalecimento de vinculos famíliares, comunitários e sociais e ao fortalecimento da função protetiv famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pes social, e deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência So CREAS;
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social: serviço ofertado, de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa, que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras; deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e nas demais políticas públicas, sob a perspectiva da garantia dos direitos;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade: serviço com a finalidade de prover aten socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas meio aberto, determinadas judicialmente; e de contribuir para o acesso a direitos e ressignificação de valores vida pessoal e social dos adolescentes e jovens, fizendo-se necessária, para a oferta do serviço, a observân da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida;

- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Com Deficiência (PCD), Idosas e suas Familias: serviço com a oferta de atendimento especializado a familias com pessoas com deficiência e idosas com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, com a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua: serviço ofertado a pessoas que como espaço de moradia e/ou sobrevivência, com a finalidade de assegurar atendimento e cionadas ao desenvolvimento de sociabilidades, sob a perspectiva de fortalecimento d pressoais é/ou familiares que oportunizem a construição de novos projetos de vida.
 II Proteção Social Especial de Alta Complexidade:
- a) Serviço de Acolhimento Institucional: oferta acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a familias e/ou individuos com vinculos familiares rompidos ou fingilizados, a firm de garantir proteção integral, que deverá assegurar privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à divessidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual, nas seguintes modalidades:
- 1 Abrigo Institucional: deve garantir a convivência com familiares e amigos de forma contin acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade, podendo ser dest a, adolescentes, adultos e familiares, mulheres em situação de violência, jovens e adultos com def os (Instituição de Longa Permanência para Idosos-ILPI);
- 2 Casa-Lar: acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, com capacidade máxima para 10 (dez) usuários, por unidade, podendo ser destinado ao acolhimento de crianças, adolescentes e idosos;
- 3 Casa de Passagem: destinada a receber, no máximo, 50 (cinquenta) pessoas, caracteriza-se pela e acolhimento imediato e emergencial, distingue-se por seu fluxo mais rápido, uma vez que recebe os em trânsito, com uma permanência máxima de 90 (noventa) dias;
- 4 Residência Inclusiva: modalidade de acolhimento institucional para jovens e adultos com
- b) Serviço de Acolhimento em República: serviço que oferece proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, em estado de abandono, situação de vulnenabilidade e risco pessoal e social, com vinculos familitares tompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação, egresos dos serviços de acolhimento, objetivando a gradual autonomia de seus residentes, incentivando sua independência ao funcionar num sistema que permite que seus moradores tomem as decisões com relação ao funcionamento da unidade de maneira conjunta;
- c) Serviço de Acolhimento em Familia Acolhedora: serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da familia por medida de proteção, em residência de familias acolhedoras cadastradas, sendo responsável por selecionar, capacitar, cadastra e acompanhar as familias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou do adolescente acolhido e da familia de origem;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências: servi e apoio e proteção à população em situações de emergência e calamidade pública, com a oi ntos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.
- Art. 13. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioass ada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistênci AS, respeitadas as especificidades de cada serviço, beneficios, programas ou projetos en contra de contr
- §1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos eficios de assistência social, mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
- §2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor de que a entidade de assistência tegra a rede socioassistencial, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social.
- Art. 14. As unidades instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município
- 1 CRAS (Centro de Referência de Assistência Social): unidade pública estatal descentralizada da de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do mas áreas de vulnerabilidade e risco social, caracterizada como principal porta de entrada do SUAS, litando o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social;
- II CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social): unidade pública estatal ralizada da política de assistência social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de
- III CENTRO DIA (Centro de Referência para Pessoas com Deficiência): unidade especializada que rrianças, jovens e adultos com deficiência os quais não têm autonomia e dependem de outras pessoas, e envolve ainda ações com as famílias e cuidadores dessas pessoas;
- IV Unidades de Acolhimento Institucional: unidades que executam os serviços especializados que m acolhimento e proteção a indivíduos e familias afastados temporariamente do seu núcleo familiar e/ou tário e se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos;
- V Unidades de Acolhimento Familiar: unidades que executam os serviços especializados que na colhimento e proteção a indivíduos e familias afastados temporariamente do seu núcleo familiar e/ou tário e se encontram em situação de abandono, ameaça ou voloação de direitos.
- §1º As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços nelas s, observando as normas gerais instituídas nacionalmente, inclusive a NOB-RH/SUAS e a NOB/SUAS,
- §2º De forma complementar, alguns serviços das proteções sociais básica e especial podem ser ofertados pelas entidades e organizações de assistência social.
 - Art. 15. A implantação das Unidades de Assistência Social deve observar as diretrizes da
- I Territorialização: oferta capilarizada de serviços, com áreas de abrangência definidas com base na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos, respeitando as identidades dos territórios locais e considerando as questões relativas ás dinâmicas sociais, distâncias percordas e fluxos de transportes, com o inituito de potencializar o caráfer preventivo, educativo e proteívo das ações em todo o Município, mantendo, simultaneamente, a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
- II Universalização: para que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de dades da população;
- III Regionalização: participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam pios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de o social especial, cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada ços no âmbito do Estado.
- Art. 16. As ofertas socioassistenciais nas unidades de assistência social pressupõem a plena constituição de equipe de referência na forma da Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS, dentre outras normativas vigentes.

Seção III Das Responsabilidades

- Art. 17. Compete ao Municipio de Ji-Paraná, por meio da secretaria responsável pela execução da política de assistência social em seu âmbito:
- I regulamentar e destinar recursos financeiros para custeio dos beneficios eventuais, confido art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011, em con com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com Organizações da Sociedade Civil;
 - III atender às ações socioassistenciais de caráter emergencial;

c) Plano Municipal de Assistência Social.

- IV prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de ro de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011, e a Tipificação Nacional dos Serviços sistenciais, aprovada pela Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009;
- V manter a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, estabelecendo um fluxo de ções entre as áreas administrativas da gestão, visando ao planejamento e à oferta qualificada de is beneficios morarmas e moietos socioassistenciais.
- serviços, henefícios, programas e projetos sociossistenciais; VI atender aos requisitos previstos no art. 30, e seu parágrafo único, da LOAS, com a efetiva instituição e funcionamento do:
 - a) Conselho Municipal de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
 - - b) Fundo Municipal de Assistência Social, constituído como unidade orçamentária e gestora, vim gestor da assistência social, que também deverá ser o responsável pela sua ordenação de despe cação de recursos financeiros próprios em conta específica;
- VII implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação, para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme os Pactos de Aprimoramento do SUAS e os Planos de Assistência Social;
- VIII- regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da política municipal de assistência m consonância com as diretrizes vigentes, observando as deliberações das Conferências de Assistência
- IX financiar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e beneficios eventuais tistência social, em âmbito local;
- ${\bf X}\,$ realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito, com ência e participação popular;
- XI possibilitar o acesso dos beneficiários do Beneficio de Prestação Continuada BPC, e suas familias, aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial e inclusão no Cadastro Unico para Programas Sociais do Governo Federal -Cadflúnica.
 - XII instituir e implementar o Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola;
- XIII apoiar o Conselho Municipal de Assistência Social na realização das Conferências de Assistência Social, garantindo dotação orçamentária e equipe técnica necessária;

- XIV gerir de forma integrada os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua
 - XV gerir o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS;
- XVI gerir, no âmbito municipal, o CadÚnico e o Programa Auxílio Brasil Brasil, nos termos do §1º do art. 22 da Lei nº 14.284, de 2021;
- XVII organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e , de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- XVIII organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as
- XIX organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de pectivas instâncias:
- XX elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta ntária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, do tesouro municipal e de todas s utilizadas para a política municipal de assistência;
- XXI elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do pio junto ao SUAS, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social CMAS e pactuado na ão Intergestores Bipartite CIIS.
- XXII elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbite municipal;
- XXIII elaborar, executar e atualizar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da Gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS, submetendo-o à aprovação do CMAS;
- XXIV elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as s estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e sob sua aprovação;
- XXV aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de amento e avaliação pactuados;
 - XXVI alimentar o CensoSUAS;
- XXVII alimentar e manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assis Social CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de1993;
- XXVIII manter atualizado o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de acia Social RedeSUAS;
- XXIX garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, alocado em sede própria e independente do órgão gestor, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, da secretaria executiva e de seus técnicos, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- XXX garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e os compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS; XXXI - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- XXXII garantir a implementação da política de educação permanente para gestores, trabalhadores, es e organizações da sociedade civil e conselheiros de assistência social;
- XXXIII desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, capacitações, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
- XXXIV garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência onforme preconiza a LOAS;
- XXXV definir os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços sistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
- XXXVI definir as metas e os indicadores necessários ao processo de acompanha amento e avaliação, observadas as suas competências;
- - XXXIX implementar a mesa de Gestão do Trabalho;
- XL promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas, com o Sistema ntia de Direitos e Sistema de Justiça;
- XLI promover a participação da sociedade civil, especialmente dos usuários, na elaboração, amento, avaliação, fiscalização, implementação da política de assistência social;
- XLII assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos ser social básica e especial;
- XLIII participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem té financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinancia a serem pactuadas na CIB;
- XLIV prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
 XLV zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao ióo, inclusive no que tange à prestação de contas, observando diretrizes estabelecidas através das sestabelecidas pelo órgão federal e estadual;
- XLVI assessorar as entidades e organizações de assistência social, visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social, de acordo com as normativas federais, estaduais e municipais;
- XLVIII normatizar, em âmbito local, o financiamento dos serviços, programas, projetos e beneficios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º-B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011, e sua regulamentação em âmbito federal;
- XLIX aferir os padrões de qualidade de atendimento a partir dos indicadores de acompanhamento so pelo CMAS, para a qualificação dos serviços e beneficios em consonância com as normas gerais;
 - L compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- LI estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação âncias de controle social da política de assistência social;
 - LII instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
- LIII dar publicidade e transparência ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência través do Diário Oficial do Município, dos sites institucionais e de outros meios de divulgação;
- LIV criar Ouvidoria do SUAS, vinculada ao órgão gestor, preferencialmente com profissionais do
- LV encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira, a título de prestação de contas, considerando todos os recursos provenientes de quaisquer fontes, observando diretrizes estabelecidas através das portarias do órgão federal e pelo CMAS;
- LVI normatizar e regular a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as gerais da União e regulamentações do Governo do Estado;

Seção IV Do Plano Municipal de Assistência Social

- Município de Ji-Paraná.
- §1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, sendo radas as metas na construção do Plano Plurianual, (PPA) e contemplará:

 - diretrizes e prioridades deliberadas;
 ações estratégicas para sua implementação;
 metas estabelecidas;
 resultados e impactos esperados;
 recursos materiais, humanos e financeiros d
 I mecanismos e fontes de financiamento;
 indicadores de monitoramento e avaliação;
 cronograma de execução.

 - §2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá

- - IV critérios e diretrizes estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I Do Conselho Municipal de Assistência Social

- Art. 19. Fica instituido o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado ao órgão gestor da política de assistência social no Município de Ji-Paraná, cujos membros têm mandato de 2 (dois) anos.
- §1º Será permitida única recondução de mandato, por igual período, aos con
- §2º Na ausência de candidatos aptos em quantidade suficiente para suprir as vagas da representação da sociedade civil, por segmento, será possível, excepcionalmente, a recondução para o terceiro mandato.
- Art. 20. O CMAS é composto por 18 (dezoito) membros titulares e 18 (dezoito) membros suplentes, do com os critérios seguintes:
- I 04 (quatro) representantes governamentais titulares, e seus respectivos suplentes, indicados pela Secretaria responsável pela política pública de assistência social, sendo 01 (um) representante da Gestão da Proteção Social Basica, 01 (um) representante da Gestão de Proteção Social Basica, 01 (um) representante da Gestão de Os UAS e 01 (um) representante indicado pelo Gabinete da referida Secretaria;
- III 09 (nove) representantes da sociedade civil titulares, e seus respectivos suplentes, observada Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), compreendendo 03 (três) representantes usuários ou de organizações de usuários, 03 (três) representantes das entidades e organizações de assistê-social e 03 (três) representantes dos trabalhadores da assistência social ou de organizações de trabalhado escolhidos em foro próprio.
- §1º Consideram-se, para fins de representação no CMAS, sobre os segmentos de usuários e trabalhadores:
- I usuários: cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, beneficios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;
- Il representantes de usuários: sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, beneficios e transferência de renda da política de assistência social, mobilizados de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garnatia de seus direitos.
- jurotaca, pointea ou social, como associações, movimentos sociais, fóruns, conselhos locais de usuários, redex, ou outras denominações, que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de indivíduos e coletivos de usuários do SUAS; Γ trabalhadores: de forma legitima, podem se organizar como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fórums regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representamo sinteresses e os direitos dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social e Hos Los Assistência Social e no Sistema Olitica Nacional de Assistência Social e no Sistema Olitica plática Videncia Social, não sendo de representação patronal ou empresarial.
- §2º Deve-se observar alternância de mandatos entre representantes da sociedade civil e do governo na ncia, vice-presidência, primeira e segunda secretaria do CMAS.
- Art. 21. O CMAS será dotado de secretaria executiva, apoio técnico e administrativo, para exercer as pertinentes ao seu funcionamento, tendo sua estrutura e atribuições disciplinadas no regimento interno
- §1º Os serviços administrativos e de apoio técnico aos trabalhos do CMAS serão promais da secretaria gestora da política de assistência social.
- §2º Compete ao órgão gestor da política de assistência social prover infraestrutura, apoio técnico e iro para funcionamento do CMAS, alocado em sede própria e independente do órgão gestor, garantindo s materiais e humanos, incluindo despesas referentes a passagens, traslados, alimentação e hospedagem selheiros representantes do governo e da sociedade civil, da secretaria executiva e de seus técnicos, estiverem no exercício de suas atribuições.
- Art. 22. O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, em assembleia, uma vez ao mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo as assembleias serem abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionar de acordo com o Regimento Interno.
- Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo ativo das assembleias do Plenário, para as questões de suplência, perda de mandamento das comissões térnicas
- funcionamento das comissões técnicas.

 Art. 23. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e será atribuido ao membro com participação efetiva o recebimento do "Jetom" no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) devendo o mesmo ser reajistado através de autorização legislativa.
 - Parágrafo Único. A regulamentação do "Jetom" descrito no "caput" será realizada através do to interno do CMAS.
- Art. 24, O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de sistência Social de Ji-Paraná CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social e, eventualmente, no utros fórmas de discussão da sociedade civil.

 - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno
- II convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas
- III aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das Conferências de Assistência Social;
- IV aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência
 - aprovar o Plano de Educação Permanente, elaborado pelo órgão gestor
- VI acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de ramento da Gestão do SUAS;
- VII acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos programas de transferência de Renda enquanto instância de controle; VIII - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo tência social de âmbito local;
- IX apreciar e aprovar informações do órgão gestor municipal responsável pela política de assistência social, inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informações, referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e à prestação de contas;
- X apreciar os dados e informações inseridas pelo órgão gestor municipal responsável pela política de assistência social, pelas unidades públicas e pelas unidades privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social,
- XI alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o Conselho Municipal de Assistência Social;
 - XII zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIII zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da
- $XV\,$ estabelecer critérios e prazos para concessão dos beneficios eventuais, conforme Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011;
- XVI apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social, a ser encaminhada pelo órgão nunicipal responsável pela política de assistência social, em consonância com a Política Municipal de acia Social, e com as diretrizes das conferências municipais;
- XVII acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o enho dos serviços, programas, projetos e beneficios socioassistenciais do SUAS;
- XVIII fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social –IGD-SUAS;
- XX participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Direttizes Orçamentárias LDO e da Lei Orçamentária Anual LOA no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios, quanto dos oriundos de cofinanciamento do Estado e da União, alocados no FMAS, quanto de quaisquer recursos utilizados na operacionalização da política de assistência social em âmbito municipal;
- - XXII orientar, monitorar e fiscalizar o FMAS;

XXIII - divulgar, no Diário Oficial do Município, ou em outro meio de comunicação, todas as sua na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira de consensente propresses empiridos:

XXIV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias

XXV - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e

XXVII - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de mento do requerimento de inscrição;

XXVIII - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXIX - fiscalizar a execução da política de assistência social nos equipamentos público

XXX - emitir resolução quanto às suas deliberações

XXXI - registrar em ata as reuniões e assembleias

XXXII - instituir comissões, câmaras técnicas e convidar especialistas sempre que se fizeren

XXXIII - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos próprios e repas

Parágrafo único. O planejamento das ações do Conselho deve orientar a construção do orçam gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II Da Conferência Municipal de Assistência Social Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância periódica de debate, de formulação dia política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, articipação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 28. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados em diário oficial e outros meios de comunicação;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

- articulação com as conferências estadual e nacional de assistência social.

Art. 29. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 2 (dois) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, respeitando o calendário da Conferência Nacional de Assistência Social, sempre que couber.

Parágrafo único. A Conferência Municipal será precedida, obrigatoriamente, de Pré-Conferências por objetivo mobilizar, divulgar e debater os temas da conferência.

Seção III Da Participação dos Usuários

Art. 30. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais, o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social, e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 31. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços, tais como: forum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e beneficios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento selho e do órgão gestor, ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços e ralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

Art. 32. O Município pode compor a Comissão Intergestores Bipartite - CIB, que se constitui como espaço de articulação e interlocução dos gestores municipais e estaduais da política de assistência social, caracterizando-se como instância de negociação e pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do

Art. 33. O Município é representado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT, instância de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS em âmbito nacional, pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§2º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que repi rias municipais de assistência social, declaradas de utilidade pública e de relevante função social, do o Município quanto a sua associação, a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO À POBREZA

Seção I Dos Beneficios Eventuais

Art. 34. Beneficio Eventual é modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que se prestam aos cidadãos e as familias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastre, calamidade pública e emergência, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12435, de 2011.

§1º Não se incluem na modalidade de beneficios eventuais da assistência social as provisões rs, programas, projetos e beneficios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração tação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

§2º Os Beneficios Eventuais serão concedidos ao cidadão e as familias com renda per capita igual ou a 1/4 do salário mínimo nacional vigente e de acordo com a situação de vulnerabilidade social dos s mediante parecer técnico.

§3º Para efeitos desta Lei, a concessão de Benefícios Eventuais será destinada a familia em situação de e extrema pobreza, com prioridade para a criança, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a oreza e extrema pooreza, com prior triz e os casos de calamidade pública

Art. 35. Os beneficios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua

I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer
 II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estig

III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios

IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fr

V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão

VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

§ 1º Caberá às equipes técnicas das Unidades de Serviço Socioassistencial a identificação das sadas e a elaboração de relatórios técnicos, a fim de subsidiar solicitação e concessão de be

§ 2º Caberá ao setor responsável pela Gestão de Beneficios Assistenciais proceder à fiscali: amento e ao cruzamento de dados referentes à concessão de beneficios eventuais.

§ 3º Os casos omissos deverão ser encaminhados e analisados pelas áreas técnicas demo o com a área responsável pela Gestão de Benefícios Eventuais.

Art. 36. Os Beneficios Eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 37. O público alvo para acesso aos beneficios eventuais deverá ser identificado pelo Município a e estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela cia Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II Da Prestação de Benefícios Eventuais

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos beneficios eventuais devem ser zidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, ci Federal nº 8.242, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011.

Art. 39. São formas de benefícios eventuais:

I - Beneficio Eventual em Virtude de Nascim

III - Benefício Eventual em Virtude de Vulnerabilidade Temporán

IV - Beneficio Eventual em Virtude de Desastre ou Calamidade Pública

Subseção I Da Prestação de Beneficio Eventual em Virtude de Nascimento

Art. 40. O beneficio eventual em virtude de nascimento dar-se-á na forma de beneficio natalidade, e constitui-se em modalidade de provisão de proteção social, de caráter suplementar e temporário, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da familia.

Art. 41. O beneficio natalidade é destinado aos cidadãos e à família e terá, preferencialmente, entre

I - atenções necessárias ao nascituro;

II - apoio à mãe, no caso de morte do recém-nascido;

III - apoio à família, no caso de morte da mãe;

IV - apojo à mãe vítima de seguelas de pós-parto

I - à genitora que comprove residir no Município de Ji-Paraná:

II - à familia do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o beneficio ou tenha falecido, te residente em Ji-Paraná.

III - à genitora ou família que estejam em trânsito no Município e seja potencial usuária da assistência

Art. 43. O beneficio natalidade poderá ser concedido nas formas de pecúnia por uma única parcela, de consumo ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade orçamentáriosistração jública.

§1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, so para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família

§2º Quando o beneficio natalidade for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o valor das s previstas no parágrafo anterior, não excedendo valor de 01 (um) salário mínimo vigente.

§3º O benefício natalidade será concedido à família em número igual ao dos nascimentos ocorridos.

 $\S4^{o}$ É de competência da política de assistência social prestar o atendimento e/ou acompanha principalmente por ocasião da perda do ente familiar.

Subseção II Da Prestação de Benefício Eventual em Virtude de Morte

Art. 44. O beneficio eventual em virtude de morte dar-se-á na forma de beneficio funeral e deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da familia, com o objetivo de atender às necessidades urgentes da familia para enfentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros, podendo ser concedido em pecúnia, em bens ou prestação de serviços.

Parágrafo único. O beneficio funeral poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente, ompetência da política de assistência social prestar o atendimento e/ou acompanhamento à familia por da perda do ente familiar.

Art. 45. O alcance do beneficio funeral, preferencialmente, será concedido nas modalidades de

1 - custeio de 100% (cem por cento) de despesas do auxilio funeral, incluindo, urna funerária, entação com flores artificiais, vestimenta, técnica de conservação do cadáver, transporte funerário no tro municipal (remoção), translado (intermunicipal), higienização, documentos, utilização de capela ria ecumênica, garantindo a dignidade e o respeito a familia inscrita no Cadastro Único para programas; com perfil de renda per capita de 1/4 de salário mínimo nacional vigente, exceto moradores de rua, tese e pessoas que recebem o Beneficio de Prestação Continuada - BPC e que vivem sozinhos;

III - o auxilio-funeral deve ser prestado imediatamente, sendo de pronto atendimento em unidade de plantão 24h (vinte e quatro horas), diretamente pelo técnico ou gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família.

V - nos casos de morte em estabelecimento de saúde em outro Municipio, o beneficio será concedido comprovação de encaminhamento de saúde expedido por orgãos do Municipio de Ji-Paraná/RO. Parágrafo Único. O beneficio funeral poderá ser concedido em número igual ao das ocorrências

Subseção III Da Prestação de Beneficio Eventual em Virtude de Vulnerabilidade Temporária

II – Auxílio Alimentação; III – Auxílio Hospedagem; IV – Auxílio Aluguel Social; V – Auxílio Gás.

§2º O beneficio eventual em virtude de vulnerabilidade temporária será concedido na forma de pecúnia, bens ou serviços, em caráter temporário, conforme disponibilidade orçamentária da administração pública, considerando os processos de atendimento e/ou acompanhamento dos serviços socioassistenciais tipificados.

Art. 47. O beneficio eventual na forma de auxilio-transporte constitui-se no fornecimento de sagens do transporte coletivo urbano, intermunicipais e/ou interestadual, para itinerantes e usuário da istência Social, nas situações consideradas emergenciais e/ou que possibilitem a reinserção familiar e

\$1° O benefício auxílio transporte poderá ser concedido nas seguintes modalidades

I - beneficio auxílio transporte municipal;

III - beneficio auxilio transporte interestadual.
§2º O beneficio eventual na forma de auxilio-transporte em quaisquer das modalidad andas será formecido mediante solicitação do interessado, na forma de auxilio vale-transporte municipal e bilhete de passagem para transporte intermunicipal e interestadual emitidos por

§3º A concessão de auxilio transporte intermunicipal e/ou interestadual será concedida uma única vez ao ano, em situações de retomo à cidade de origem e para situações eventuais demandadas nos atendimentos por sporgamas e serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Familia, e será concedida conforme a necessidade, mediante a solicitação formal do coordenador ou do técnico social.

§4º O auxilio transporte municipal será concedido exclusivamente para o usuário ace da política pública de Assistência Social, ressalvados outros casos específicos de demanante continuada em outras áreas do serviço público, especialmente saúde, educação e cultura, a sero pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família.

§5º O auxilio transporte municipal poderá também ser concedido para acompanhantes de pessoas s no Cadastro Único, que apresentem mobilidade reduzida e dificuldade de locomoção, devidamente wada, no limite de até 08 (oito) vales-transportes auxilio transporte por mês. §6º Em todos os casos, os vales-transportes serão disponibilizados aos inscritos no Cadastro Único e

§7º Para obtenção do auxílio transporte, os documentos a serem apresentados são I - para itinerantes: documentos pessoais ou boletim de ocorrência em caso de perda, furto ou roubo

II - para usuários da assistência social: documentos pessoais e cadastro em pelo menos um dos s, programas, projetos e oficinas, ofertados pela rede socioassistencial;

III - para usuários de outros serviços públicos: documentos pessoais, identificação do serviço e comprovação da rétiva necessidade;
IV - para acompanhantes de pessoas com dificuldade de locomoção: documentos pessoais do inscrito no Cadastro Único, com a comprovação da mobilidade reduzida, e documentos pessoais do acompanhante;

Parágrafo Único. O auxílio-alimentação, no âmbito do Município de Ji-Paraná, será concedido na forma de:

I - cesta básica: para famílias acompanhadas por um dos serviços de Assistência Social do Município mediante a visita domiciliar de acordo com Parecer Social, elaborado pelo técnico do serviço; ou

II - refeições prontas: para atendimentos as famílias vítimas de enchentes, abrigadas em alojitário gerido nela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família.

Art. 48. O beneficio eventual, na forma de auxilio hospedagem será concedido em situação de emergência/calamidade pública na forma de prestação de serviço temporário, sendo concedida diária de hospedagem, por empresa contratada, pelo praco de até 05 (cinco) dias, podendo ser prorregado por igual periodo uma única vez, para familias/indivíduos que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social, e que não tenham condições de suprir a necessidade de abrigo e alojamento, obedecendo aos princípios de economicidade e disponibilidade de vagas.

§1º O auxílio hospedagem poderá ser concedido aos indivíduos, no máximo, uma vez a cada 02 (dois)

§2º As pessoas atingidas por eventos climáticos e desastres poderão utilizar o beneficio por mais de uma vez a partir de análise técnica da secretaria responsável.

Art. 49. O auxilio aluguel social terá caráter/excepcional, transitório, não contributivo, concedido em a e destinado para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de fincia e de baixa renda, que não possuam outro involve próprio no Município ou fora dele, condicionado ndimentos dos critérios, diretrizes e procedimentos definidos nesta lei.

§1º Considera-se situações de emergência a moradia destruida, total ou parcial, ou interditada em ação de condições climáticas, tais como: deslizamentos, inundações, incêndios, conforme parecer técnico da fesa Civil, ou em risco social definido por um técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social e da

§2º Considera-se de baixa renda as famílias com renda mensal de até um salário mínimo nacional per capita ou não superior a três salários mínimos no total.

§3º Considera-se família a unidade nuclear formada pelos pais e filhos, ou quaisquer outros arranjos res, ainda que eventualmente ampliada por parentes ou agregados, que formem grupo doméstico vivendo aesma moradia e que se mantenha economicamente com recursos de seus integrantes.

§4º A mulher será preferencialmente indicada como titular em receber o aluguel social ou na ibilidade poderá ser indicado outro membro da família como responsável pelo recebimento.

§5º Nos casos de separação conjugal, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisi seja formado um novo núcleo familiar, deverá ser elaborada uma avaliação social que indic sesidade de se conceder o beneficio ao novo núcleo familiar e a manutenção do beneficio ao núcleo fa

§6º O beneficio do aluguel social será destinado exclusivamente ao pagamento de lo

§7º Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade de renda bruta mbros da família, oriundos do trabalho e/ou de fontes de qualquer natureza.

§8º O recebimento do beneficio aluguel social não exclui a possibilidade de recebi

Art. 50. Somente poderá ser objeto de locação no Município de Ji-Paraná, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

§1º A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal adores será responsabilidade do titular do benefício.

§2º A administração pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

§3º A interdição do imóvel será reconhecida por ato da Defesa Civil Municipal com base em avaliação nica devidamente fundamentada, elaborada por profissional devidamente qualificado e registrado no nectivo conselho profissional.

I - os dados de identificação civil de todos os indivíduos residentes no imóvel:

a) O valor máximo do beneficio Aluguel Social corresponderá a meio salário r pelo período de até três meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez

b) O beneficio será concedido em prestações mensais em nome do beneficiado.

c) Para a prorrogação do beneficio, a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família deverá er a reavaliação socioeconômica da família beneficiada. Art. 52 O beneficio será utilizado para o pagamento integral ou parcial do aluguel, sendo o alu mensal contratado inferior ao valor do beneficio Aluguel Social, este limitar-se-á ao valor do aluguel do im locado e, an hipótese de o aluguel mensal contratado ser superior ao valor do beneficio, competiri beneficiário o complemento do valor. §1º O pagamento do beneficio somente será efetivado mediante apresentação do contrato de loca devidamente assinado pelas partes contratantes e registrado em cartório.

§2º A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação do recibo de quitação do aluguel nterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de o do beneficio até a comprovação;

Art. 53. Será dada preferência à concessão do Aluguel Social a família que possuir, nesta ordem, as seguintes condições: I - pessoas com deficiência, idosos e/ou pessoa com doenças crônicas degene impossibilitem para o trabalho, mediante apresentação de laudo médico;

II - gestante, nutriz e/ou presença de criança/adolescente de 0 a 17 anos;

Art. 54. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família I - providenciar cadastro que centralizará as informações sociais dos beneficiários, elaborado com base em dados disponíveis nos órgãos municipais envolvidos e, caso necessário, em novos levantamentos e

II - diligenciar para obter os demais dados necessários a concessão do beneficio as familias, mediante ação de visitas a área ou outras providências que se fizerem necessárias;

III - reconhecer o preenchimento das condições por parte das familias, considerando as disposições desta Lei; e

I - apresentar os documentos necessários, tais como: RG, CPF, comprovante de renda e comprovante de residência do títular do beneficio e CPF dos demais moradores, bem como outros documentos que poderão ser solicitados;

II - apresentar original do documento que comprove a relação locatícia a Secretaria de Assistência
 Social e da Família registrado em cartório;

III - apresentar original do recibo de pagamento do aluguel do mês anterior, que deverá ser tado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento;

IV - prestar as informações e realizar as providências solicitadas pela Secretaria Municipal de noia Social e da Família:

I - advertência por escrito

II - suspensão do benefício; e III - cancelamento do beneficio

Art. 56. Cessará o beneficio, antes do término de sua vigência, nos seguintes

II - quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta Lei;

 III - quando se prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do o nesta Lei; IV - deixar de atender qualquer comunicado emitido pelo Poder Público Municipal;

V - sublocar o imóvel obieto da concessão do benefício.

Art. 57. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e beneficios diretamente vinculados às de saúde, educação, habitação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de ios Eventuais e Emergenciais da Política de Assistência Social, ficando vedado o seu fornecimento.

- - Art. 59. Caberá ao gestor da Política de Assistência Social do Município de Ji-Paraná/RO:
- 1 a coordenação geral, a operacional, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Beneficios, s, bem como seu financiamento:
- II a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da todos Beneficios Eventuais;
- III expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necesinalização dos Beneficios Eventuais;
- Art. 60. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município infornegularidades na concessão e execução dos Beneficios Eventuais.
 - Art. 61. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas
- Art. 62. O beneficio auxílio gás constitui-se em uma prestação temporária complementar não tiva, que tem por objetivo o atendimento das familias e dos indivíduos que se encontram em situação de silidade social, conforme critérios estabelecidos nesta lei.
- Art. 63. O valor do auxílio gás terá caráter complementa até atingir 100% do valor total do botijão de a concedido pelo Governo Federal através da Lei n. 14.237/2021, e seguirá os mesmos critérios de
- Art. 64. Situações excepcionais não contempladas nesta lei serão atendidas de acordo con nibilidade orçamentária, através de parecer técnico social e mediante autorização do gestor da Secreta cipal de Assistência Social e da Familia.

Seção III Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Beneficios Eventuais

- Art. 65. As despesas decorrentes da execução dos beneficios eventuais serão providas por m orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.
- Parágrafo único. As despesas com Beneficios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei ntária Anual do Município LOA.

Art. 66. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da o e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes idas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011, e na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, e suas alterações posteriores.

- §1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.
- §2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o Beneficio de Prestação Continuada-BPC, garantía constitucional do cidadão, presente no art. 203, inciso V, da Constituição Foderal/88, sendo regulamentado pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011.

Seção VI Dos Projetos de Enfrentamento à Pobreza

Art. 68. Os projetos de enfrentamento à pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melbrio ada econdições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII Da Relação com as Entidades e Organizações de Assistência Social

- Art. 69. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, stantizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, no âmbito da política de assistência social.
- Art. 70. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e ios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que una autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observados os tros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, atualizados em tentações municipais.
- Art. 71. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social no dos serviços, programas, projetos e beneficios socioassistenciais:
 - I executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II assegurar que os serviços, programas, projetos e beneficios socioassistenciais sejam ofertados na iva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e ben
- IV garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da de na execução de seus serviços, programas, projetos e beneficios socioassistenciais.
- Parágrafo único. Os critérios e prazos para inscrição das entidades ou organizações de assistência em como dos serviços, programas, projetos e beneficios socioassistenciais, devem ser estabelecidos por Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 72. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, o, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e beneficios socioassistenciais.

Art. 73. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e beneficios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos oriundos do seu Fundo de Assistência Social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Seção I Da Criação e Natureza do Fundo

- Art. 74. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado a captação e aplicação de a serem utilizados segundo a Lei Federal nº 8.742/93 e as deliberações do Conselho Municipal de
- Art. 75. O Fundo Municipal de Assistência Social será vinculado a Secretaria Municipal de cia Social e da Família, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção II Das Atribuições do Gestor Municipal de Assistência Social

- Art. 76. São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social, além de outras especificações em Leis e Decretos:
- 1 gerir o Fundo Municipal da Assistência Social e estabelecer políticas de aplicações de seus recursos e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o Plano de Aplicação a cargo do Fundo sal, em consonância com o Plano Plurianual e o Plano Municipal de Assistência Social e em idade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receitas es s do Fundo Municipal de Assistência Social;
 - IV encaminhar a Contabilidade Geral do Município as demonstrações citadas no inciso III;
- V coordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, após nálise do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito referente es que serão administrados pelo Fundo Municipal de Assistência Social com prévia análise do Conselho pal de Assistência Social;
- VII coordenar os recursos sociais com a máxima participação do Conselho Municipal de Assistência

Seção III Das Receitas

- I dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei ce no decurso de cada exercício:

- IV produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada legislação vigente e da materiais, publicações e eventos;
- V recursos advindos de auxílios, convênios, acordos e contratos firmados entre o município e Instituições Privadas e Públicas, Nacionais e Internacionais, Federais, Estaduais e Municipais para repasses a entidades executoras de programas de ações de Assistência Social;
 - VI outras receitas que lhe vierem a ser destinadas
- §1º Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social será pela Secretaria Municipal sistência Social e da Familia, depositado em conta especial em estabelecimento bancário oficial de no prazo de vinte e quatro (24) horas após sua disponibilidade, e serão aplicados exclusivamente, específicas da Política Municipal da Assistência Social aprovados pelo Conselho Municipal de nica Social.
- §2º Em casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais entares e especiais autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Seção IV Da Aplicação dos Recursos

- Art. 78. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em
- II pagamento pela prestação de serviço a entidades de direito público e privado para a execução de as e projetos específicos do setor de Assistência Social;
- III desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de teja Social:

Art. 79. O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e/ou no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho de Assistência Social.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 80. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Municipal serão abmetidos a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social quadrimestralmente de forma sintética e, nualmente, de forma analítica.

- Art. 81. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará políticas e os programas as pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes tárias e os princípios da universalidade e do equilibrio.
- Art. 82. A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Municipio, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- Art. 83. A escrituração contábil do Fundo Municipal de Assistência Social, será feita pelo método rmitido pela legislação vigente.
 - §1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços
- §2º Entende-se por Relatório de Gestão, os Balancetes Mensais de receitas e aplicações do Fundo al e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.
- §3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do
- Art. 85. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 86. O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei através de Decreto.
- Art. 87. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialme
- I Lei Municipal nº 3.318 de 29 de abril de 2020

III - Lei Municipal do Fundo da Assistência nº 1.961 de 17 de dezembro de 2009

Art. 88. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio Urupá, 1º de dezembro de 2022 ISAÚ FONSECA Prefeito

AVISOS DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PRECOS Nº 042/2022/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, 3656/2022, Processo Administrativo 1-7459/2022/ SEMOSP, realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PRE-ÇOS, com critério de julgamento MENOR PREÇO, sob a forma de **execução indireta**, no regime de **empreitada por preço Global**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, cujo objeto é contratação de empresa especializada em construção civil para executar a obra de pavimentação em vias urbanas com drenagem, meio-fio, sarjetas e calçadas, contemplando as vias Rua Luiz Muzambinho (trecho entre Av. Governador Jorge Teixeira/Av. Guanabara) e Rua Mogno (trecho entre Rua Cambé/Rua Londrina), no município de Ji-Paraná, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP Valor total estimado: R\$ 475.523,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil e quinhentos e vinte três reais). Data de Abertura: 19/12/2022. Horário: 09hs30min. Local: Sala da CPL situada à Rua dos Brilhante, 130; Bairro Urupá, Ji-Paraná/RO. CEP; 76.900-150. Fone: (69) 99975 2759. O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, no site http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/ e na sede da (CPL) de segunda a sexta-feira das 07h30m às 13h30m e ou/ por e-mail: cpl@ji-parana.ro.gov.br Ji-Paraná, 30 de novembro de 2022.

Soraya Maia Grisante de Lucena Presidente da CPL Decreto nº 2937/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 189/2022/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná - RO, por meio da Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL através de seu (a) Pregoeiro (a) e equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº 3.657/GAB/PMJP/2022 e Decreto Municipal nº 3.939/GAB/PMJP/2022, Processo Administrativo nº. 1-7554/2022 - SEMEIA, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa, da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 9753/05 do Decreto Municipal nº 6566/16 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujo objeto é a Aquisição de veículo tipo caminhonete 4x4 cabine dupla visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA . Valor Total Estimado: R\$ 298.419,14 (duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e quatorze centavos). Data de Abertura: 15/12/2022. Ĥorário: 09hs30min (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/ local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 30 de novembro de 2022.

Gilmara de Andrade Alves Pregoeira Decreto nº 3939/GAB/PMJP/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2022/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná - RO, por meio da Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL através de seu (a) Pregoeiro (a) e equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº 3939/GAB/PM/ JP/2022 e Decreto Municipal nº 3.657/GAB/PM/JP/2022, Processo Administrativo nº.1-12411/2022 - SEMED, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa, da Lei Federahº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/19, do Decreto Municipal nº 9753/05, do Decreto Municipal nº 6566/16, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junhode 1993, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro total de 14 (quatorze) veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Valor Total Estimado: R\$ 58.239,06 (cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e nove reais e seis centavos). Data de Abertura: 15/12/2022. Horário: 09hs30min (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site http://transparencia. ji-parana.ro.gov.br/ local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 30 de novembro de 2022.

Gilmara de Andrade Alves Pregoeira Decreto nº 3939/2022

AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/CPL/PMJP/2022

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Decreto nº 3.656/2022, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº 1-12796/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de natal, figurante de Papai Noel e dois ajudantes (duendes), para recepção de famílias na Casa do Papai Noel, visando atender as necessidades da Fundação Cultural de Ji-Paraná - FCJP, teve Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor da empresa: IVAN MARINHO DE SOUZA, com inscrição no CNPJ sob o nº 47.696.472/0001-94, no valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Demais informações encontra-se disponíveis no site http:// transparencia.ji-parana.ro.gov.br/.

Ji-Paraná, 30 de novembro de 2022.

Soraya Maia Grisante de Lucena Presidente da CPL Decreto nº 2937

EDITAL DE CONVOCAÇÃO





EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEMAD/GGRH N.º 252/2022

que os candidatos convocados através do Edital n. 249/2022 não compareceram considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de cont de profissionais habilitados visando atender aos usuários da Rede Pública de no âmbito do Municipio de Ji-Paraná. CONVOCA, para fins de contratada Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Municipio de Ji-Paran candidato(s) e cargo(s) abatos mencionado(s), aprovado(s) no Concurso F EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº1/2017/JI-PARANA/RO(13 DE DEZEMB 2017, publicado no D. O. M. Nº 2695, em 14/12/2017, referente aos Processos 13601/2016 e 1-13387/2017, Resultado Final e Decreto de homologa 9295/GAB/PMJP/2018, publicado no D.O.M. Nº 2797, em 17/05/2018, Dec 9376/GAB/PMJP/2018 publicação da Retificação do Anexo único do Decre 9376/GAB/PMJP/2018 no D.O.M. Nº 28 2810 de 07/06/2018. Porrogado Pri Validade até 20/12/2023, através do decreto n. 2030/GAB/PMJP/20202.

Cargo: S05 - ENFERMEIRO – 40 HORAS				
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASS.	
378.159-3	LARISSA SOUSA RAMALHO	51,00	72°	
375.380-8	TATIANE BEZERRA CORREA	51,00	73°	

s) candidato (s) acima classificado(s) no Concurso Público do Município, conforme Edital 1/2017, após considerado Apto, através de Perícia Medica realizada peia Junta Médica do Município de Ji-ParanárRO, deverão ordenar os documentos exigidos, de acordo com 2ão a seguir e apresentá-los à GGRH/SEMAD, situada a Avenida 02 de Abril, n°.1701. Urupá, CEP: 78.981-904 - Telefone: (69) 341-64-00/03411-4295, para fins de conferência

DOCUMENTAÇÃO PARA A POSSI





TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
1 (uma)	Fotografia 3x4 (recente)	
original	Potograna 3x4 (recente)	-
1 (uma)		
cópia e	Cédula de Identidade	-
original		
1 (uma)	CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em	Autenticadas em Cartório
cópia e	outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o	Site: www.receita.fazenda.gov.br
original 1 (uma)	mesmo pode ser expedido através da internet.	www.receita.iazenda.gov.br
cópia e	Título de Eleitor.	
original	Titulo de Eleitor.	=
1 (uma)		Emitida através do site
cópia	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral.	www.tre.gov.br
1 (uma)		
cópia e	Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS	Cópia das paginas da
Original		fotografia e da Identificação
	Comprovante de Escolaridade/Habilitação e Histórico deve	
Original e	estar de acordo com Anexo I - Requisitos - do Edital n.	
1 (uma)	Edital De Concurso Público Nº01/2017/Ji-Paraná/RO/13	
cópia	De Dezembro de 2017, e ainda, ter o reconhecimento de	
de cada.	órgão oficial. Não será aceito outro tipo de comprovação que	
	não esteja de acordo com o previsto.	
01(uma) cópia	Carteira de Registro Profissional (Conselho ou Classe) e Comprovante de Regularidade junto ao respectivo órgão	
соріа	Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa	
	de Assistência ao Servidor Público – PASEP, ou Cartão	
1 (uma)	Cidadão/ ou Documento fornecido pela Caixa Econômica	
cópia	Federal ou Banco do Brasil que conste o Número - (Se o	
сори	candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser	
	cadastrado).	
17.	Carteira Nacional de Habilitação - CNH "B" e Comprovante	
1 (uma)	de experiência de 02 anos (Para o cargo de Motorista).	
1 (uma)	Certidão de Nascimento ou Casamento declaração de União	
cópia	Estável	-
	Cópia do CPF do Cônjuge (caso seja casado ou união Estável).	
1 (uma)	Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais	Menores de 18 Anos de Idade
cópia	Cópia do CPF dos dependentes legais.	
1 (uma)	Cartão de Vacina dos Dependentes menores de 04 anos e Declaração de frequência Escolar dos majores de 05 anos.	
cópia	Cópia do CPF dos dependentes menores de 03 anos.	-
	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo	
	público.	
	Obs.: Caso ocupa, deverá apresentar também Certidão,	
2 (duas)	expedida pelo órgão empregador/RH, contendo as	Com Firma Reconhecida
originais	seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para	Com Firma Reconhecida
-	o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo	
	jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a	
	unidade administrativa em que exerce suas funções.	
1 (uma)	Declaração de existência ou não de demissão por justa causa	
originais	ou a bem do Serviço Público (De emissão do próprio	Com firma reconhecida.
	candidato).	
17.		
1 (uma) originais	Declaração informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo	Com firma reconhecida.



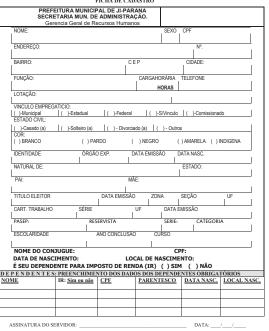
SEMAD TI-PAPANA

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
	Administrativo em que figure como indiciado ou parte (De	•
	emissão do próprio candidato).	
	Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta	através do site:
1 (uma)	Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à	www.receitafederal.ro.gov.br
cópia	Dívida Ativa da União, atualizada e comprovante do SIGAP	
copia	- envio da Declaração de Bens e Renda ao Tribunal de	SIGAP
	Contas.	www.tce.ro.gov.br
1 (uma)	Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de	_
cópia	Incorporação (Destinada ao sexo masculino)	
1 (uma)	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário	
cópia	do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de	=
сорга	locação)	
1 (uma)	Comprovante de Conta Corrente da Caixa Econômica Federal	
cópia	(Pessoa Física), caso possua.	-
1 (uma)	Prova de Ouitação com a Fazenda Pública do Município de	Emitida através do site
original	Ji-Paraná-RO.	www.ii-parana.ro.gov.br
1 (uma)	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do	Emitida e validada através do
original	Estado de Rondônia.	site: www.tce.ro.gov.br
1 (cópia)	Certidão Negativa CIVIL E CRIMINAL da Justiça Federal,	Emitida e validada através do
r (copia)	da comarca aonde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.	site: www.justicafederal.jus.b
	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição	Podendo ser emitida através de
1 (uma)	Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do	site específico, do órgão da
original	candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da	comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.
-	Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.	site www.tiro.jus.br e valida
	Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o	site www.tjro.jus.br e valida
1(uma) originais	(a) mesmo (a) deverá declarar a mudança ocorrida,	Com firma reconhecida
	devendo ser comprovada através de documento oficial.	Com mina reconnecida.
	Exame Admissional expedido pela Junta Médica Oficial do	
	município - localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Sa	_
	Endereço: Rua Menezes Filho c/ a BR 364 - Fone: (69) 3411-42	
	Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pela Junta Méd	
	Oficial do Município, localizada no Prédio da Secretaria Munic	-
	Saúde. Endereço: Rua Menezes Filho c/ a BR 364;	
02 duas)		Deverá constar data da
cópias	Jornal da Convocação;	publicação e Edital completo
(simples)		puoneação e Edital completo

ANEXO I - REOUISITO/ESCOLARIDADE

П	CARGO	Requisito/Escolaridade
	ENFERMEIRO – 40 HORAS	Ensino Superior Graduação em Enfermagem Registro no Conselho de Classe





ERRATAS PORTARIA

PORTARIA Nº: 58/2022-PR/AMT.

Em razão do erro material verificado quanto à confecção da portaria n. 58/2022-PR/AMT, apresentamos a seguinte correção:

Onde se lê:

- Art. 1º. Conceder Gratificação por especialização, ao servidor Ronisson Soares de Lima, nos seguintes termos:
- 1 10% (dez por cento) para os portadores de diploma ou certificado de ensino superior (inciso II, artigo 7º, Lei 3587/2022);
- 2 15% (quinze por cento) para os portadores de diploma ou certificado de cursos de pós-graduação (inciso III, artigo 7°, Lei 3587/2022).
- Art. 2°. Será admitida até duas gratificações por especialização de mesmo nível, sendo para tanto, o valor da segunda a metade do valor estipulado pela primeira.

Leia-se:

- Art. 1º. Conceder Gratificação por especialização, ao servidor Ronisson Soares de Lima, nos seguintes termos:
- 1 10% (dez por cento) para os portadores de diploma ou certificado de ensino superior (inciso II, artigo 7º, Lei 3587/2022);
- 2 15% (quinze por cento) para os portadores de diploma ou certificado de cursos de pós-graduação (inciso III, artigo 7º, Lei 3587/2022).
- Art. 2°. Será admitida até duas gratificações por especialização de mesmo nível, sendo para tanto, o valor da segunda a metade do valor estipulado pela primeira.
- 7,5% (sete e meio por cento) para os portadores de diploma ou certificado de cursos de pós-graduação (inciso III, artigo 7º combinado com o artigo 8°, Lei 3587/2022).

Ji-Paraná-RO, 01 de novembro de 2022.

Oribe Alves Junior Presidente da AMT Dec. n°. 15509/GAB/PM/JP/2021.

PORTARIA Nº: 59/2022-PR/AMT.

Em razão do erro material verificado quanto à confecção da portaria n. 59/2022-PR/AMT, apresentamos a seguinte correção:

- Art. 1°. Conceder Gratificação por especialização, a servidora Ariane Ramos da Silva dos Reis, nos seguintes termos:
- 1 10% (dez por cento) para os portadores de diploma ou certificado de ensino superior (inciso II, artigo 7°, Lei 3587/2022);
- 2 15% (quinze por cento) para os portadores de diploma ou certificado de cursos de pós-graduação (inciso III, artigo 7º, Lei 3587/2022).
- Art. 2°. Será admitida até duas gratificações por especialização de mesmo nível, sendo para tanto, o valor da segunda a metade do valor estipulado pela primeira.

Leia-se:

Art. 1°. - Conceder Gratificação por especialização, a servidora Ariane Ramos da Silva dos Reis, nos seguintes termos:

1 - 10% (dez por cento) para os portadores de diploma ou certificado de ensino superior (inciso II, artigo 7°, Lei 3587/2022);

2 - 15% (quinze por cento) para os portadores de diploma ou certificado de cursos de pós-graduação (inciso III, artigo 7º, Lei 3587/2022).

Art. 2°. - Será admitida até duas gratificações por especialização de mesmo nível, sendo para tanto, o valor da segunda a metade do valor estipulado pela primeira.

2 – 7.5% (quinze por cento) para os portadores de diploma ou certificado de cursos de pós-graduação (inciso III, artigo 7º combinado com o artigo 8°, Lei 3587/2022).

Ji-Paraná-RO, 01 de dezembro de 2022.

Oribe Alves Junior Presidente da AMT Dec. n°. 15509/GAB/PM/JP/2021.

PORTARIA Nº: 66/2022-PR/AMT.

Em razão do erro material verificado quanto à confecção da portaria n.66/2022-PR/AMT, apresentamos a seguinte correção:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por especialização, ao servidor Renato Ramalho Vial, nos seguintes termos:

1 - 10% (dez por cento) para os portadores de diploma ou certificado de cursos profissionalizantes, reconhecidos pelo MEC, ou fornecidos pelas entidades SENAI, SESC, SESI, SEST, SENAC ou SENAT, com carga horária mínima de 120 horas e artigo 8º (inciso VI, artigo 7°, Lei 3587/2022).

Art. 2° Será admitida até duas gratificações por especialização de mesmo nível, sendo para tanto, o valor da segunda a metade do valor estipulado pela primeira.

Leia-se:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por especialização, ao servidor Renato Ramalho Vial, nos seguintes termos:

1 - 10% (dez por cento) para os portadores de diploma ou certificado de cursos profissionalizantes, reconhecidos pelo MEC, ou fornecidos pelas entidades SENAI, SESC, SESI, SEST, SENAC ou SENAT, com carga horária mínima de 120 horas e artigo 8º (inciso VI, artigo 7°, Lei 3587/2022).

Art. 2° Será admitida até duas gratificações por especialização de mesmo nível, sendo para tanto, o valor da segunda a metade do valor estipulado pela primeira.

2-5% (quinze por cento) para os portadores de diploma ou certificado de cursos de pós-graduação (inciso III, artigo 7º combinado com o artigo 8°, Lei 3587/2022).

Ji-Paraná-RO, 01 de dezembro de 2022.

Oribe Alves Junior Presidente da AMT Dec. nº. 15509/GAB/PM/JP/2021.

PORTARIA Nº: 67/2022-PR/AMT.

Em razão do erro material verificado quanto à confecção da portaria n. 67/2022-PR/AMT, apresentamos a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por especialização, ao servidor Yvaildo Vasques Luciano, nos seguintes termos:

1 - 10% (dez por cento) para os portadores de diploma ou certificado de cursos profissionalizantes, reconhecidos pelo MEC, ou fornecidos pelas entidades SENAI, SESC, SESI, SEST, SENAC ou SENAT, com carga horária mínima de 120 horas e artigo 8º (inciso VI, artigo

Art. 2° Será admitida até duas gratificações por especialização de mesmo nível, sendo para tanto, o valor da segunda a metade do valor estipulado pela primeira.

Leia-se:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por especialização, ao servidor Yvaildo Vasques Luciano, nos seguintes termos:

1 - 10% (dez por cento) para os portadores de diploma ou certificado de cursos profissionalizantes, reconhecidos pelo MEC, ou fornecidos pelas entidades SENAI, SESC, SESI, SEST, SENAC ou SENAT, com carga horária mínima de 120 horas e artigo 8º (inciso VI, artigo 7°, Lei 3587/2022).

Art. 2° Será admitida até duas gratificações por especialização de mesmo nível, sendo para tanto, o valor da segunda a metade do valor estipulado pela primeira.

2-5% (quinze por cento) para os portadores de diploma ou certificado de cursos de pós-graduação (inciso III, artigo 7º combinado com o artigo 8º, Lei 3587/2022).

Ji-Paraná-RO, 01 de dezembro de 2022.

Oribe Alves Junior Presidente da AMT Dec. nº. 15509/GAB/PM/JP/2021.

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento.

PORTARIA № 015/GAB/SEMPLAN/2022

Dispõe sobre a nomeação da servidora pública Graziela dos Santos Silva, matricula - nº 97577 e Beatriz Freitas Giacomini, matricula - nº 96607, para gerendar as demandas do recurso de Emenda Especial, em sua totalidade e que for de responsabilidade do Setor de Convênios.

Pedro Cabeça Sobrinho, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE

Art. 1ª - Nomear a Servidora Graziela dos Sontos Silva matricula - nº 97577, gerente de convenio e Beatriz Freitas Giacomini, matricula - nº 96607-auxiliar da titular, para gerenciar as demandas do recurso e demais procedimentos de responsabilidade do setor, como anexar as documentações que derem origem à este convenio, em sua totalidade.

Art. 2º - Do recurso inicial no valor R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) oriundo de emenda parlamentar, da contrapartida R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). Objetivando a REFORMA DE CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS

Art. 3º - As funções, exercidas pela servidora, ora nomeada, são consideradas de interesses públicas, não gerando ônus para o Município.

Art. 5º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação em atendimento ao Despacho n verso do oficio CE GIGOVPV 1649/2022, informando a celebração do contrato de repasse nº 931205/2022.

Ji-Paraná, RO 01 de dezembro de 2022.

Secretário Municipal de Planejamento
Dec. 2106/GAB/PM/IP/2022

SEMPLAN – Secretaría Municipal de Planejamento de Ji-Paraná. Av. Dois de Abril, 952 Urupá CEP 76900-181 Fone: +55 (59) 3416-4168



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORRAS E SERVICOS PÚBLICO



PORTARIA №. 143/PM/IP/GAB/SEMOSP/2022

ANEXO ÚNICO

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS. PORTARIA № 143 DE 01 DE DEZEMBRO 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc. RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscais do CONTRATO Nº116/PGM/PMJP/2020, celebrado entre a Prefeitura de JI-PARANÁ e a Empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, assinado no dia 03 de Novembro de 2020 com vigência de 06 meses, Com terceira alteração no prazo prorrogado por 6 (seis) meses a contar da data 03 de novembro 2022, que tem por objetivo a prestação de serviços á secretaria municipal de obras e serviços públicos, tudo em conformidade,

a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE: I – Gestor Titular: MARCOS ALVES DA COSTA II – Fiscal Titular: GILBERTO LUIZ NUNES

Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde nelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal nelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á data de 01 de dezembro de 2022.

(,).///.

Ji-Paraná, ao 01 dia do mês de dezembro de 2022.

Diegg stidire Alves Secretário Interito Municipal de Obras e Serviços Públicos Decreto nº. 1704/GAB/PM/JP/2022.

Elaborado por Adriana Orneles Avenida Dois de abril, 1019 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia CEP: 76900-181 Fone/fax: (969) 3411-4220 – CNPJ 04.092.672/0001-25



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES





ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES



PORTARIA

Nº: 68 /2022-PR/AMT.

Oribe Alves Junior, Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Ji-Paraná – AMT, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo anexo I § 1.3 da Lei Municipal nº 2900/2015, e pelo Decreto nº 15509/GAB/PMJP/2021:

RESOLVE:

Art. 1°. – ceder o servidor **José Maria Santana** servidor desta autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMT como Agente de Trânsito, para a Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a solicitação feita através do Mem. n° 107/GAB/SEMUSA/2022, o mesmo se da em conformidade com o art. 25 da Lei Municipal número 2900/2015, com ônus integral para o órgão de destino, no período que corresponde de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao período supracitado.

Ji-Paraná-RO, 01 de dezembro de 2022.

PORTARIA

Nº: 69/2022-PRES/AMT.

Oribe Alves Junior, Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Ji-Paraná – AMT, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo anexo I § 1.3 da Lei Municipal nº 2900/2015, e pelo Decreto nº 15509/GAB/PMJP/2021:

RESOLVE:

Art. 1°. – ceder o servidor **Vilmar José da Silva** sobre Cadastro de Pessoa Física n°. 422.117.512-53 servidor desta Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMT cargo de Vigilante matricula 90871, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo a solicitação feita através do oficio n° 001/SEMASF/2022, o mesmo se da em conformidade com o art. 25 da Lei Municipal número 2900/2015, com ônus integral para o órgão de destino, no período que corresponde de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná-RO, 01 de dezembro de 2022

Oribe Alves Junior Presidente da AMT Dec. nº. 15509/GAB/PMJP/21. Oribe Alves Junior Presidente da AMT Dec. n°. 15509/GAB/PMJP/21



Se homem, deve ter doado há

mais de 60 dias; Se mulher deve ter doado há mais de 90 dias, não estar grávida, não estar amamentando, já

não estar grávida, não estar amamentando, já terem se passado pelo menos 3 meses de parto ou aborto;

Se você não teve malária ou esteve em região de malária nos ultimos 6 meses;

Se você não tem tatuagens recentes (menos de 1 ano);

Se você não ingerir bebidas alcoólicas nas 24h que antecedem a doação;

Doe sangue você também!